



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 71/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/11/2025.

INSTITUI O CONCURSO DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO NATALINA DE RESIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio do Planalto, o Concurso Municipal de Ornamentação e Decoração Natalina de Residências, com o objetivo de estimular o espírito natalino, o embelezamento da cidade e o envolvimento da comunidade nas festividades de fim de ano.

Art. 2º O Concurso de que trata esta Lei terá caráter anual e será realizado durante o mês de dezembro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou outro órgão que venha a substituí-la.

Art. 3º Poderão participar do concurso todas as residências localizadas no perímetro urbano do Município, devidamente inscritas conforme regulamento a ser publicado pela Secretaria responsável, sendo requisito estar adimplente junto ao setor de arrecadação de tributos municipais.

Art. 4º A avaliação das decorações natalinas externas levará em consideração, entre outros critérios, os seguintes aspectos:

- I – criatividade e originalidade;
- II – harmonia e estética;
- III – iluminação e impacto visual;
- IV – integração com o tema natalino;
- V – envolvimento comunitário e familiar.

Art. 5º A comissão julgadora será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, designados pelo Poder Executivo Municipal, podendo incluir representantes da comunidade, de entidades culturais e de associações locais.

Art. 6º Serão concedidos prêmios simbólicos ou materiais, de acordo com disponibilidade orçamentária e critérios definidos em edital.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2025, instituído pela Lei Municipal nº1.934/2024, de 18 de dezembro de 2024, com o objetivo de dotar recursos orçamentários, segundo o valor, finalidade e origem do recurso a seguir expresso:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

§1º O crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tem objetivo de dotar recurso na Secretaria Municipal de Educação, Cultura na seguinte nomenclatura orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

11 – Cultura e Esporte

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

054 – Desenvolvimento Cultural

2110 – Manutenção da Cultural

3390310000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS..... R\$ 2.000,00

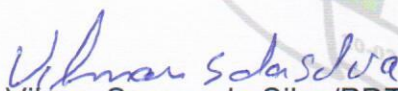
§2º O recurso a ser utilizado para a abertura do crédito especial constante do parágrafo primeiro, originar-se-á de Superavit financeiro realizado no encerramento do exercício de 2024, nas contas bancárias de vinculo 1.500 – Recursos não vinculados de impostos no valor de R\$ 2.000,00.

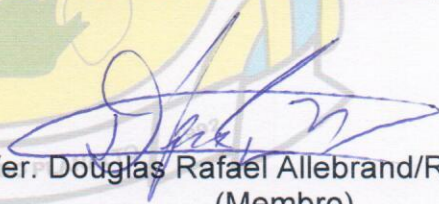
Art. 8º O Poder Executivo publicará edital de chamamento público no prazo de até 5 (cinco) dias após sua publicação desta lei, definindo:

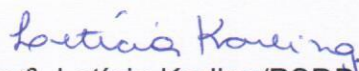
- I – prazos de inscrição e julgamento;
- II – critérios detalhados de avaliação;
- III – composição da comissão julgadora;
- IV – forma de premiação e divulgação dos resultados.

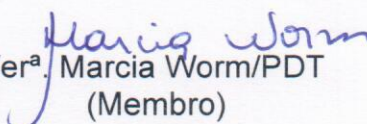
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.


Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT
(Presidente)


Ver. Douglas Rafael Allebrand/Republicanos
(Membro)


Ver^a. Letícia Karling/PSDB
(Membro)


Ver^a. Marcia Worm/PDT
(Membro)